



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9925, DE 26 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre inclusão de beneficiária no Título de Pensão Policial Militar nº 012, de 29 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e ainda, do que consta no Processo nº 089/DAP/2002, de 18 de março de 2002,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica incluída como beneficiária no Título de Pensão Policial Militar nº 012, de 29 de dezembro de 1992, a menor TALITA HELEM SANTOS POSSETI, deixada pelo **ex-Policial Militar RE 03967-3 EVERALDO POSSETI**, nos termos do inciso I, do artigo 22, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com os proventos de Policial Militar, sendo que a representante da menor, a senhora ROSANA DA SILVA SANTOS, receberá a parte que a ela couber, conforme o artigo 8º da Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, combinado com os artigos 51 e 53, da Lei Complementar nº 228, de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 18 de março de 2002.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de abril de 2002, 114º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

Pub' Official
n°4471 via dia 29/04/02

GOVERNMENT OF THE STATE OF TEXAS
OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL

OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL

... (mirrored text) ...
... (mirrored text) ...
... (mirrored text) ...

... (mirrored text) ...
... (mirrored text) ...
... (mirrored text) ...

... (mirrored text) ...

... (mirrored text) ...
... (mirrored text) ...



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

RETIFICAÇÃO

=====

O Decreto nº 9925, de 26 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4971, de 29 de abril de 2002, que Dispõe sobre Concessão de Pensão Policial Militar,

ONDE SE LÊ:

“Art. 1º ... ex-Policial Militar RE 03967-3 ...”

LEIA-SE:

“Art. 1º ... ex-Policial Militar RE 03968-5...”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de julho de 2002, 114º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 5049 do dia 10.7.02

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

RESOLUÇÃO Nº 10

O Governador do Estado de Rondônia, em 17 de junho de 2002, resolveu, no âmbito do Poder Executivo, aprovar o Plano de Trabalho do Conselho de Gestão do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, para o exercício de 2003, conforme segue:

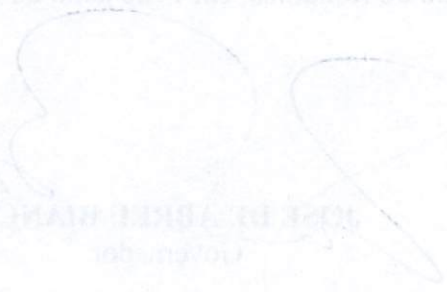
Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho do Conselho de Gestão do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, para o exercício de 2003, conforme segue:

Art. 2º - O Conselho de Gestão do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, para o exercício de 2003, terá como objetivo geral:

Art. 3º - O Conselho de Gestão do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, para o exercício de 2003, terá como objetivos específicos:

Art. 4º - O Conselho de Gestão do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, para o exercício de 2003, terá como prioridades:

Art. 5º - O Conselho de Gestão do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, para o exercício de 2003, terá como prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Resolução.


JOSE DE AZEITEIRO
Governador